PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1˚, do art. 11, da RESOLUÇAO N˚. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Licitatório N.º 2501001/2019** referente à Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2019, tendo por objeto a ***Contratação de Sociedade Individual de Advocacia Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, Visando a Apuração e Recuperação de Eventuais Créditos dos Últimos 05 Anos, e Atualização dos Valores Atualmente Repassados ao Município de Novo Progresso-PA, Referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)***, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso **E CELSO D'ALCANTARA BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.665.863/0001-34, com sede à Rua NA 9, s/n, Quadra 15, Lote 04, Bairro Jardim Nova Abadia, Município de Abadia de Goiás - GO, sendo devido a título de honorários advocatícios o importe de 17% (dezessete por cento) sobre os créditos exigidos e efetivamente recebidos pelo município.

Como bem determina o art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Súmula 04 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sendo assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Novo Progresso/PA, 04 de abril de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ:02259283101

Assinado de forma digital por LORRAN REZENDE DE QUEIROZ:02259283101
Dados: 2019.04.04 12:10:45 -03'00'

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018